

PROJETO DE LEI Nº 20.925/2014

Altera a Lei nº 12.638, de 10 de janeiro de 2013, nos inciso I do §20 e inciso IV do §22 do art. 1º, fixadora dos limites dos Municípios que integram o Território de Identidade Litoral Sul.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A Lei n.º 12.638, de 10 de janeiro de 2013, que define os limites dos Municípios integrantes do Território de Identidade Litoral Sul, atualizados com base na Lei n.º 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com as novas redações nos inciso I do § 20 e inciso IV do § 22, a seguir:

§ 20 - Os limites do Município de MASCOTE, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Município de Santa Luzia - começa na nascente do córrego Verde (coordenadas - 15° 28' 16,67" ; -39° 21' 48,66"), desce por este até a sua foz no rio Pardo (coordenadas - 15°33'50,89" ; 39°16'28,01"), sobe pelo rio Pardo até a foz do córrego do carneiro (coordenadas - 15° 33' 59,40" ; -39° 17' 06,32"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do córrego do Bento (coordenadas 15° 35' 35,34" ; -39° 16' 40,72"), desce por este até sua foz no ribeirão das Inhaúmas (coordenadas -15° 36'20,99" ; -39° 13' 26,98").

§ 22 - Os limites do Município de SANTA LUZIA, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV - com o Município de Mascote - começa no ribeirão das Inhaúmas na foz do córrego do Bento (coordenadas -15°36' 20,99"; -39°13' 26,98"), sobe por este até sua nascente (coordenadas - 15°35' 35,34"; -39°16' 40,72"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do córrego do Carneiro no rio Pardo (coordenadas -15°33' 59,40" ; -39°17'06,32"), desce por este até a foz do córrego Verde (coordenadas - 15°33'50,89" ; -39°16'28,01"), sobe por este córrego até sua nascente (coordenadas -15° 28' 15,67" ; -39° 21' 48,66").

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015

Deputado Rosemberg Pinto

JUSTIFICATIVA

Por interesse geral a solução dos litígios e conflitos territoriais entre municípios do Estado da Bahia passaram acontecer com o advento da Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, que veio instituir a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado. Este foi o primeiro passo, o segundo consistiu na elaboração dos Projetos de Lei para a atualização da divisão político-administrativa do Estado da Bahia, por territórios de Identidade, com os fundamentos do limite administrativos e sentimento de pertencimento da população, utilizando critérios técnicos avançados de G.P.S, contemplando assim quase todos os municípios, considerando que ainda faltam poucos para finalizar o programa neste primeiro ciclo, uma vez que quinquenalmente o evento se repetirá.

Entretanto, o município de Santa Luzia, sente-se prejudicado tendo em vista que a população bastante assistida pela municipalidade foi excluída do seu território original, a região das Duas Barras, localizada à margem esquerda do córrego Verde, a partir da Foz do Ribeirão do Coração até o rio Pardo, e por legítimo direito e que por (quinze) famílias, 69 pessoas, mas que são decisivas para a manutenção do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios, que por razão de apenas 6 (seis) habitantes, estará caindo de 1.0 para 0.8, o que representa uma perda de arrecadação de R\$ 200 mil reais mensais ou 2.4 milhões anuais.

Como se vê, a construção dos índices e dados sócio-econômicos da população ter como base a divisão territorial de cada município, haja vista que a população é critério para o cálculo de formação dos fundos municipais.

Com esta proposta, o município de Santa Luzia visa a sua redefinição legal dos marcos separadores na área mencionada para estabelecer a governabilidade e fornecer ao IBGE, TCU e STN, em caráter de urgência, as informações para o cálculo de repasse do FPM.

Salienta-se, portanto, que tal alteração é pacífica, pois o município de Mascote apoia a proposta aqui formatada, conforme depreende da declaração anexa, parte integrante desta justificativa.

Por todo o exposto, visto que esta proposição atende aos interesses da população, garantida pela segurança jurídica da ação administrativa continuada pelo município de Santa Luzia, e, destarte, confere a este novo memorial descritivo dos polígonos municipais, conforme mapa municipal integrante desta proposta de emenda modificativa à Lei n. ° 12.638/2013, elaborado de acordo vértices definidores aqui defendidos.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2015

Deputado Rosemberg Pinto